

Anexo V

(Unidades Orçamentárias dos fundos criados pelas Lei nº 22.606/2017, a que se refere o art. 10 da Resolução nº 5230, de 31 de dezembro de 2018)

Unidade Orçamentária 4631 – Fundo de Pagamento de Parcerias Público - Privadas de MG

Código	Unidade Executora
1190.201	SCGP/FPP-MG – Gestão Administrativa / Orçamentária
1190.202	SCGP/FPP-MG - Gestão Financeira / Contábil
1190.203	SCGP/FPP-MG

Unidade Orçamentária 4641 – Fundo de Garantias de Parcerias Público - Privadas de MG

Código	Unidade Executora
1190.301	SCGP/FGP-MG - Gestão Administrativa / Orçamentária
1190.302	SCGP/FGP-MG - Gestão Financeira / Contábil
1190.303	SCGP/FGP-MG

Unidade Orçamentária 4651 – Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa

Código	Unidade Executora
1190.501	SCGA/FECIDAT - Gestão Administrativa / Orçamentária
1190.502	SCGA/FECIDAT - Gestão Financeira / Contábil
1190.503	SCGA/FECIDAT

Unidade Orçamentária 4661 – Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais

Código	Unidade Executora
1190.601	SCGA/FAIMG - Gestão Administrativa / Orçamentária
1190.602	SCGA/FAIMG - Gestão Financeira / Contábil
1190.603	SCGA/FAIMG

Unidade Orçamentária 4671 – Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais

Código	Unidade Executora
1190.701	SCGA/FIIMG - Gestão Administrativa / Orçamentária
1190.702	SCGA/FIIMG - Gestão Financeira / Contábil
1190.703	SCGA/FIIMG

31 1180396 - 1

ATO Nº 434

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA nomeia, nos termos da competência delegada do Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.456, de 24 de julho de 2018, ANDREA RIECHERT SENKO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Código AS-4 FA16, Símbolo F-9, Grau A, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão desta Secretaria, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, na Secretaria de Estado de Fazenda.

ATO Nº 435

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA nomeia, nos termos da competência delegada do Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.456, de 20 de julho de 2018, FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Código AS-4 FA15, Símbolo F-9, Grau A, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão desta Secretaria, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, na Secretaria de Estado de Fazenda.

31 1180379 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto 47.145, de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Fazenda (CPAD/SEF) tem por finalidade, em conjunto com a Divisão de Arquivo e Recuperação da Informação da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (DARI/SPGF/SEF), realizar a gestão de documentos, a manutenção dos prazos de guarda da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, e a atualização do Plano de Classificação de Documentos de Arquivo, além de orientar o processo de classificação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito das unidades administrativas para sua correta destinação final, em cumprimento às normas, instruções e procedimentos expedidos pelo Arquivo Público Mineiro (APM) e às Deliberações do Conselho Estadual de Arquivos (CEA), de forma a funcionar como instrumento de apoio e subsídio à Administração.

Art. 2º - A CPAD/SEF compete:

- I - submeter-se à legislação vigente, às normas, instruções e procedimentos expedidos pelo Arquivo Público Mineiro, instituição arquivística do Poder Executivo de Minas Gerais, bem como às deliberações do CEA;
- II - realizar a gestão de documentos no âmbito da SEF;
- III - orientar o conjunto de procedimentos e de operações técnicas relativos à classificação, à tramitação, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente;
- IV - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos ou custodiados pela SEF, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente ou eliminação;
- V - elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões afetas a sua área de atuação;
- VI - propor atualizações e alterações do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo para o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, de forma a adequá-los à realidade da SEF, quando não contemplada nestes instrumentos arquivísticos;
- VII - realizara destinação dos acervos de documentos produzidos ou custodiados pelo órgão, com vistas à preservação do patrimônio arquivístico público, ou à eliminação dos documentos já destituídos de valor administrativo, legal e fiscal;
- VIII - ser o mediador entre o órgão e o APM;
- IX - promover intercâmbio com outras Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo e demais instituições de arquivística, públicas ou privadas;
- X - elaborar propostas com vistas à estruturação da política estadual de arquivos da SEF, estabelecida pela Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e à manutenção dos instrumentos

de gestão, abrangendo as fases corrente e intermediária dos documentos;

XI - coordenar as ações de mapeamento de processos com vistas à identificação dos documentos gerados ou recebidos em cada atividade da SEF.

Art. 3º - ACPAD/SEF é composta por no mínimo 11 (onze) membros designados por ordem de serviço expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, observados os profissionais e quantitativos por unidade administrativa estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único - Pelo menos um dos membros deverá ser administrador do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º - Os membros da CPAD/SEF cumprirão mandato pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo e poderão ser reconduzidos por igual período, mediante designação por ordem de serviço expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 5º - A CPAD/SEF poderá ainda ser composta por membros temporários de acordo com demandas de projetos específicos.

Parágrafo único. Comporão CPAD/SEF de forma temporária o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 3 (três) representantes do setor que executar um projeto específico em conjunto com a Comissão, designados por meio de ordem de serviço expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 6º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do presidente da CPAD/SEF.

Art. 7º - A CPAD/SEF reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em local e horário previamente comunicados por seu presidente, podendo, a critério da Comissão, ser alterada esta periodicidade.

Art. 8º - A CPAD/SEF reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos membros, desde que haja convocação com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter deliberativo deverão ser compostas por um quórum mínimo de dois terços dos membros.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ter caráter informativo ou deliberativo.

§ 1º - As reuniões serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - Das reuniões de caráter deliberativo serão produzidas notas técnicas.

Art. 10 - As questões submetidas à deliberação nas reuniões serão decididas por dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único - Nas reuniões em que haja deliberação sobre as atividades inerentes ao projeto específico executado por representante dos membros temporários, dois dos membros efetivos do CPAD/SEF deverão estar presentes.

Art. 11 - Para reuniões externas, onde a presença da CPAD/SEF seja necessária, a Comissão será representada por pelo menos dois membros e pelo seu presidente.

Parágrafo único - A necessidade de reunião externa será avisada pelo presidente, por meio de memorando dirigido aos membros da CPAD/SEF.

Art. 12 - São atribuições do presidente da CPAD/SEF: I - convocar as reuniões extraordinárias e coordenar as reuniões da CPAD/SEF, bem como as ações da Comissão;

II - representar a SEF nas instâncias externas, no que se refere à atuação da CPAD;

III - delegar atribuições aos membros da Comissão.

Art. 13 - São atribuições dos membros permanentes da CPAD/SEF:

- I - participar das reuniões da comissão, propor e discutir assuntos da pauta e votar nas reuniões deliberativas;
- II - apresentar sugestões, críticas e recomendações recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões ordinárias;
- III - responsabilizar-se pela aplicação da política estadual de arquivos no seu âmbito de atuação, bem como pela adequada utilização dos instrumentos de gestão de documentos.
- Art. 14 - São atribuições dos membros temporários da CPAD/SEF:
 - I - auxiliar a Comissão no desempenho de suas atribuições, por meio do levantamento e do repasse de dados e informações, da formulação de propostas e da discussão dos assuntos colocados em pauta, relativamente aos documentos arquivísticos sob responsabilidade da unidade que representa;
 - II - responsabilizar-se pela aplicação da política estadual de arquivos no seu âmbito de atuação, bem como pela adequada utilização dos instrumentos de gestão de documentos;
 - III - apresentar sugestões, críticas e recomendações recebidas dos servidores do seu âmbito para membros titulares.
- Art. 15 - Compete especificamente à DARI/SPGF/SEF:
 - I - coordenar e secretariar as atividades da Comissão;
 - II - ser o ponto focal da CPAD/SEF, para receber e encaminhar correspondências;
 - III - realizar estudos e pesquisas para subsidiar a atuação da Comissão.

Art. 16 - O membro da Comissão que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa, será substituído.

Art. 17 - A Comissão deverá apresentar relatório anual dos trabalhos realizados ao titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF/SEF).

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3.069, de 9 de maio de 2000.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO

(a que se refere o art 3º da Resolução 5228, de 31 de dezembro de 2018)

Unidades Administrativas/Profissionais	Quantidade de representantes
Divisão de Arquivo e Recuperação da Informação - DARI/SPGF	2
Divisão de Protocolo-DP/SPGF	1
Superintendência de Recursos Humanos -SRH	1
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	1
Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal -SDP	1
Subsecretaria do Tesouro Estadual -STE	1
Subsecretaria da Receita Estadual -SRE	1
Profissional arquivista	1
Historiador	1
Profissional da área jurídica	1

31 1180394 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5227, 31 DE DEZEMBRO DE 2018 Anula a Resolução nº 5.223, de 28 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista a ausência de legislação autorizativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulada a Resolução nº 5.223, de 28 de dezembro de 2018, desde a sua edição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 29 de dezembro de 2018.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

31 1180392 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5229 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 Torna sem efeito progressão concedida a servidor na Resolução nº 4.795, de 13 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis estaduais nº 869, de 5 de julho de 1952, e nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito progressão ao Nível I, Grau “B”, concedida a partir de 01/07/2015 por meio da Resolução nº 4.795, de 13 de julho de 2015, ao servidor Marcelo de Castro Lopes, MASP 752.406-9, detentor de cargo efetivo da carreira de Técnico Fazendário de Administração de Finanças (TFAZ), que se encontre licenciado para tratar de interesses particulares desde 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

31 1180395 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

CITAÇÃO SAD 053/2018

O Presidente da Comissão designada pelo Coordenador do Núcleo de Correções Administrativa da Secretaria de Estado de Administração Prisional, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI/SEAP-SAD nº 053/2018 – publicada no Minas Gerais de 26 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952 c/c art. 256 do Código de Processo Civil, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos o ex-prestador de serviços Alencar Alves de Faria, MASP 1.212.957-3, para comparecer pessoalmente ou através de procurador, perante esta comissão instalada na sede do NUCAD/SEAP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 10º andar, Avenida Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, no prazo de 10 (dez) dias a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento da Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação e apresentar a defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, 217, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos da Lei 869/1952, podendo ensejar na pena prevista no art. 244 incisos I, III e IV do referido Diploma Legal c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155/2009, sob pena de revelia.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

Geraldo Ubirajara Farias Menezes

Presidente da Comissão

MASP 1.173.528-9

26 1179224 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.064, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública nas escolas quilombolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública, nas escolas quilombolas da Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para designações de candidatos concursados ainda não nomeados e/ou quilombolas para o exercício de função pública nas escolas quilombolas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

II – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

III – Especialista em Educação Básica (EEB); e

VI – Professor de Educação Básica (PEB).

Art. 3º - O candidato poderá realizar pessoalmente ou por procuração sua inscrição em todas as escolas quilombolas, definidas no Anexo I desta Resolução, observado as normas vigentes para o acúmulo de cargos, no ato da designação.

Parágrafo único. Não há restrições para o número de inscrições. O candidato irá concorrer às vagas para designação somente nas escolas nas quais se inscrever.

Art. 4º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato que não se declarar quilombola, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito nos termos desta Resolução, após a edição de dois editais de designação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 6º - A inscrição será efetuada por todos os candidatos, presencialmente, nas escolas quilombolas da Rede Estadual de Ensino, conforme período de inscrição indicado no cronograma a ser divulgado.

§ 1º - O preenchimento dos dados nos formulários de inscrição, do anexo VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII desta Resolução, deverão ser preenchidos completamente e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário sendo devolvido o anterior, e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com o último dado informado.

Art. 8º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador no ato da inscrição.

Art. 9º - As informações contidas no formulário de inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 10 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 11 - Executam-se desta Resolução as inscrições para o exercício da função de Professor de Educação Básica para docência na:

I – Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II – Educação Especial

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução, será considerado “tempo de serviço” exercido, na Rede Estadual de Ensino, até 30 de julho do ano em curso, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever nas escolas estaduais quilombolas, desde que o candidato estivesse em efetivo exercício na mesma